

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 007 /2017.

Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2017, celebrado entre o município de Ituiutaba e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL.

DAS PARTES:

O Município de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede à Praça Cônego Ângelo, s/nº, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, sendo representado pelo Prefeito Municipal, Fued José Dib, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado em Ituiutaba; e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado unicamente **CIS/PONTAL**, sendo representado por sua Secretária Executiva, Sra. Maria Martins Pedrosa, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 323.049.786-49, residente e domiciliada em Uberlândia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o Município de Ituiutaba, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, associou-se a outros municípios para constituir o CIS/PONTAL;

Considerando que o CIS/PONTAL foi criado por meio de Estatuto Social aprovado por seus Municípios constituintes e com homologação de sua respectiva participação na associação por meio de lei municipal;

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que trata da constituição de associações;

Considerando a alínea "c" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual excluiu a possibilidade de se firmar parceria entre Municípios e entidades criadas por pessoas jurídicas de direito público interno em virtude da não aplicação das exigências do citado diploma legal;

Considerando que na mesma alínea "c" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre as formas de pagamento para entidades

*Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.7482*

[Handwritten signature]

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISÃO
43	7
PRESEMANA	

[Handwritten signature]

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: anuidades, contribuições ou taxas associativas;

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que aprovou somente 2 (duas) formas de repasse financeiro por meio de elementos de despesa para entidades na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", que são os elementos de despesa "41 - Contribuições" e "43 - Subvenções Sociais";

Considerando que o elemento de despesa que melhor se aplica ao caso do CIS/PONTAL é o elemento "41 - Contribuições";

Considerando que para adequação à Contabilidade o CIS/PONTAL optou por adotar o Termo de Contribuição como o instrumento jurídico, por entender que este é o meio legal mais adequado para o recebimento das contribuições financeiras dos seus municípios associados;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2017 do Município, parte integrante do presente termo;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Contribuição tem por objeto a associação do MUNICÍPIO ao CIS/PONTAL para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, e, ainda, estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, nos termos do Plano de Trabalho parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO em relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

PROTOCOLO	
44	VISTO

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

1. Efetuar o repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição.
2. Observar as normas estatutárias do CIS/PONTAL.
3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias do CIS/PONTAL.
4. Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto.
5. Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.
6. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contribuição.
7. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes.
8. Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento.
9. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos/aplicados em decorrência da execução do objeto deste termo.
10. Na realização do transporte de pacientes – observar as condições estabelecidas no Anexo II deste termo.
11. Realizar atividades afins para a melhor execução do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações do CIS/PONTAL com relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Organizar o sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios associados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
2. Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica.
3. Definir a política de investimentos dos recursos da Associação para a microrregião.
4. Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional.
5. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios associados.
6. Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório.

Alexandro de Souza Pessoa
OAB/MG nº 148.482

Spencer
Feb

PROTOCOLO	
FOLIA Nº	VISIO
45	7

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10/02/2010
Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhata | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

7. Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local.
8. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental.
9. Implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro nível.
10. Garantir referência e contrarreferência, por meio da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.
11. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor saúde, seja construção de unidades de saúde ou de saneamento.
12. Dar aos municípios a estrutura necessária para que se tenha o atendimento adequado nos três níveis.
13. Na realização do transporte de pacientes – observar as condições estabelecidas no Anexo II deste termo.
14. Realizar atividades afins para a melhor execução do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CIS/PONTAL a contribuição global para o ano de 2017 de **R\$ 949.930,80 (Novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos)**, dividida em 12 (doze) parcelas na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste Termo de Contribuição.

CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

1. R\$ 94.993,10 (Noventa e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos) para os meses de janeiro a junho; e
2. R\$ 63.328,70 (Sessenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos) para os meses de julho a dezembro.

Alexandro de Souza Piatini
OAB/MG nº 148.482

[Assinatura]

Rdc

PROTOCOLO	
46	7

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0002.2.011 - 33.71.70, constante da Lei Orçamentária Anual de 2017 do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Contribuição vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA. O presente Termo de Contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIS/PONTAL nas seguintes formas:

1. Parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;

2. Final, até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos ao CIS/PONTAL nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto deste Termo de Contribuição;

2. Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e

3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O saldo dos recursos repassados nos termos deste termo de contribuição porventura existente na conta corrente do CIS/PONTAL em 31/12/2017 permanecerá em poder do CIS/PONTAL e será utilizado em suas atividades estatutárias no exercício financeiro seguinte, prorrogando-se o prazo do presente termo de contribuição por meio de termo aditivo para executar eventual saldo financeiro.

Alexandro de Souza Lima
OAB/MG nº 148.452

[Assinatura]

Rebo

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
47	7

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Uberlândia-MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo de Contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ituiutaba -MG, 25 de Janeiro de 2017.



Fued José Dib

Prefeito Municipal de Ituiutaba




Maria Martins Pedrosa

Secretária Executiva do CIS/PONTAL

Testemunhas:

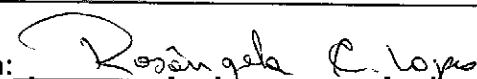
Nome: Daciane M. Oliveira


CPF: 079.420.916-99

Assinatura: 

Nome: Rosângela Célia Lopes

CPF: 393.845.266-15

Assinatura: 


Rosângela C. Lopes
OAB/MG-TO 148.482

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
48	7

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa-Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

DADOS DA ENTIDADE			
01. NOME Consórcio Intermunicipal de Saúde da M. do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL		02. CNPJ 02.784.907/0001-14	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial	
05. CIDADE/UF Uberlândia - MG	06. CEP 38402-349	05. CIDADE/UF Uberlândia - MG	
08. CONTA 7609-0	09. NOME DO BANCO Banco do Brasil	10. AGÊNCIA 2918-1	11. PRAÇA DE PAGAMENTO UBERLÂNDIA
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Fued José Dib		09. CPF 081.053.656-00	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente Interino
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		12. BAIRRO Distrito Industrial	
13. CIDADE/UF Uberlândia-MG	14. CEP 38402-349	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO Termo de Contribuição entre o Município de Ituiutaba e o CIS/PONTAL			
PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO	d.a
		TÉRMINO	31/12/2017

JUSTIFICATIVA

Dentro do cenário de atuação dos Municípios diversos problemas extrapolam os seus limites geográficos, como é o caso da saúde. Isso reforça a necessidade de atuação conjunta para buscar soluções a esses problemas.

A parceria de Municípios vizinhos, via associação, permite uma atuação mais incisiva, via aumento da capacidade de atendimento, e uma diluição dos custos para cada município. E é nesse contexto que se insere o CIS/PONTAL. E, ainda, o transporte especializado de pacientes do Sistema Único de Saúde do Município visa proporcionar condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

Alexandro de Souza Pereira
GAB/IMG nº 148.482

do Oliveira *Juan*
Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhata | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
	18

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)							
Etapa Fase	Especificação			Indicador Físico		Duração do Evento	
	Ações	Benefícios		Un.	Qtde	Início	Fim
Única	Criação de novos centros de referência em exames especializados	Descentralização dos serviços do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia		Mês	12	Jan	Dez
Única	Compra de consultas e exames especializados pelo CIS/PONTAL	Garantia de atendimento nas demandas por consultas e exames a cada município como fonte adicional ao SUS		Mês	12	Jan	Dez
Única	Compra de cirurgias especializadas pelo CIS/PONTAL	Garantia de atendimento nas demandas por cirurgias a cada município como fonte adicional ao SUS		Mês	12	Jan	Dez
Única	Aquisição de Medicamentos	Recebimento de medicamentos a preços inferiores aos praticados pelo mercado devido ao alto volume da compra (demanda de todos os Municípios)		Mês	12	Jan	Dez
Única	Assessoria em projetos de saúde	Assessoria em projetos para obtenção de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, para compra de equipamentos, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde, etc.		Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover cursos de capacitação e atualização	Treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde.		Mês	12	Jan	Dez
Única	Gestão das atividades do CIS/PONTAL	Pagamento de despesas com a manutenção das atividades de Gestão do CIS/PONTAL, conforme rateio definido em Assembleia do CIS/PONTAL.		Mês	12	Jan	Dez

Alexandro de Souza Patra
OAB/MG nº 148.482

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Feb

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
50	7
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Única	Implantação e gerenciamento de um sistema de transporte sanitário de pacientes na rede de saúde pública e privada do SUS.	Objetivando um conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município contribuinte condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Desenvolver outras atividades afins em conformidade com as normas estatutárias do CIS/PONTAL.	-	Mês	12	Jan	Dez

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Transferência de recursos	R\$ 949.930,80	R\$ 949.930,80	-
TOTAL GERAL		R\$ 949.930,80	R\$ 949.930,80	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	94.993,10	94.993,10	94.993,10	94.993,10	94.993,10	94.993,10
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	63.328,70	63.328,70	63.328,70	63.328,70	63.328,70	63.328,70

Alexandro de Souza Piriva
CAR/MG nº 148.482

Alcides
Rolo Spina
Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

PROTÓCOLO
FOLHA Nº 57
VISIO

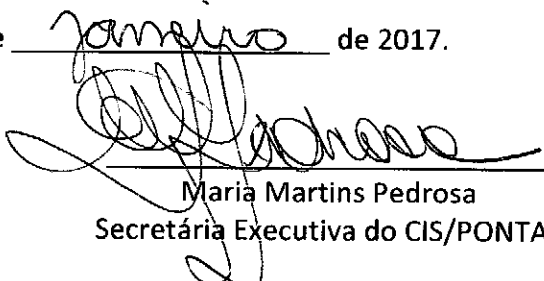
Fone/Fax (34) 3213-2433

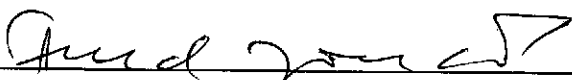
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

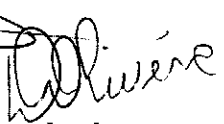

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ENTIDADE (CIS/PONTAL)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

DECLARAÇÃO
<p>Na qualidade de Representante legal da entidade <u>declaro</u>, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.</p> <p>Pede deferimento,</p> <p>Uberlândia-MG, <u>25</u> de <u>Janeiro</u> de 2017.</p> <p> _____ Maria Martins Pedrosa Secretária Executiva do CIS/PONTAL</p>

APROVAÇÃO DO CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)
<p>APROVADO</p> <p>Ituiutaba - MG, <u>25</u> de <u>Janeiro</u> de 2017.</p> <p> _____ Fued José Dib Prefeito de Ituiutaba</p>

Alexandro de Souza Paiva
18/10/2017
148.482

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISIO
52	7

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO II – CISPONTAL – TERMO DE REFERÊNCIA - REGULÇÃO DO PROGRAMA SETS

1. DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Anexo II tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, tudo conforme o presente Anexo.

1.2. As ações financiadas com os recursos compreendem:

1.2.1. A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário.

1.2.2. A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário.

1.2.3. O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Termo de contribuição.

1.2.4. A avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste Instrumento.

1.2.5. A realização de viagens semanais conforme planilha de rotas em anexo.

2. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DEMAIS NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1. É direito e obrigação do Município:

2.1.1. Garantir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Contribuição, depositando-os em conta específica do CIS/PONTAL, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho – Anexo I.

2.1.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contribuição.

2.1.3. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes.

2.1.4. Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto neste Instrumento.

2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos/aplicados em decorrência da execução do objeto deste termo.

2.1.6. Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto.

2.1.7. Ceder os recursos humanos (motoristas, agentes de viagens e demais servidores públicos) necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.

2.1.8. Disponibilizar motoristas e agentes de viagens para acompanharem os pacientes.

Município	
FOLHA Nº	VISÃO
53	7

Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 148.482

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacatu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

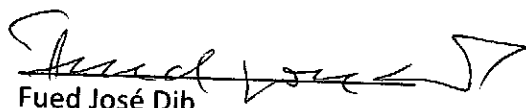
Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

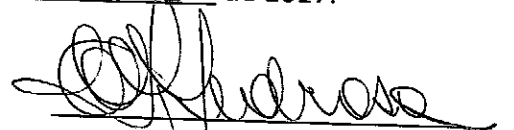
- 2.1.9. Os motoristas do município cedidos para o Programa SETS (objeto do presente termo de contribuição) deverão respeitar todas as normas de segurança e de direção determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas.
- 2.1.10. Todos os funcionários atuantes no Programa SETS deverão observar todos os cuidados para manter a segurança dos pacientes transportados.
- 2.1.11. Todos os funcionários do município atuantes no Programa SETS deverão zelar pela limpeza e higiene dos veículos utilizados no Programa SETS.
- 2.1.12. O município somente transportará pacientes agendados no Programa SETS.
- 2.1.13. O município deverá respeitar todas as normas de execução do Programa SETS.

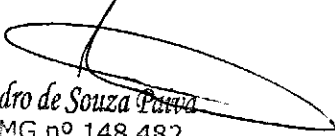
2.2. Dos direitos e obrigações do CIS/PONTAL:

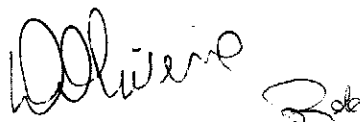
- 2.2.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de contribuição.
- 2.2.2. Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas.
- 2.2.3. Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas.
- 2.2.4. Manter arquivo de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Contribuição.
- 2.2.5. Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Termo de Contribuição.
- 2.2.6. Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas.
- 2.2.7. Apresentar relatório referente às ações previstas neste Anexo.
- 2.2.8. Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:
- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- 2.2.9. O CISPONTAL manterá um Assistente de Logística em Transporte Sanitário.

Ituiutaba -MG, 25 de Janeiro de 2017.


Fued José Dib
Prefeito Municipal de Ituiutaba


Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIS/PONTAL


Alexandre de Souza Parra
CAR/MG nº 148.482


Rob

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISÃO
54	7

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

Sistema Estadual de Transporte em Saúde

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ITUIUTABA/UBERLÂNDIA / ROTA

A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM

Município de Origem: ITUIUTABA

Município de Parada:

Km ida:

150

Município de Destino: UBERLÂNDIA

Tempo do percurso (Somente ida) : 01:20

Veículo Micro Ônibus

I T E M	QTDE.	PREÇO	COEF.CONC.	Valor/ Km
A.1 - COMBUSTIVEL (L)		3,23000	0,2000	R\$ 0,6460
TOTAL A1				R\$ 0,6460
A.2 - LUBRIFICANTES				
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)		18,00	0,00107	R\$ 0,0192
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)		18,00	0,00027	R\$ 0,0048
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)		18,00	0,00027	R\$ 0,0048
4 - ÓLEO DE FREIO (L)		18,00	0,00010	R\$ 0,0018
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)		-	0,00092	-
TOTAL A2				R\$ 0,0306
A.3 - RODAGEM	Coef.Utilização			
1 - NEU	6	950,00	0,00002500	R\$ 0,1425
2 - RECAPAGEM	6		0,00003333	-
3 - CÂMARAS	6	-	0,000014	-
4 - PROTETORES	6	-	0,00002500	-
TOTAL A3				R\$ 0,1425
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS		567.605,97	0,00000133	R\$ 0,7549
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS				R\$ 1,5740

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ITUIUTABA/UBERLÂNDIA / ROTA

B - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$/Km

Veículo Micro Ônibus

I T E M	Coef.Utilização	meses	valor	coef.deprec	Valor/mês
B.1 - DEPRECIÇÃO					
1.FROTA	0	96	167.500,00	0,010416667	R\$ -
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	4.500,00		R\$ -
TOTAL B1					R\$ -
B.2 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor		
1 - FROTA	0	0,01	167.500,00		R\$ -
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	4.500,00		R\$ -
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	-		R\$ -
TOTAL B2					R\$ -
B.3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos	
1 - MOTORISTA		0			R\$ -
2 - AUXILIAR		0			R\$ -
TOTAL B3					R\$ -
B4 - DESPESAS GERAIS					
1. SEGUROS (Contra terceiros)					R\$ 140,00
2. IPVA / DPVAT / Licenciamento					R\$ 93,63
3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS					R\$ 1.400,00
Pagamento do Gerente					
Discos de Tacografo					
Lubrificação					
Limpeza					
Despesas Gerais					
TOTAL B4					R\$ 1.633,63
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS VEICULO/MÊS					R\$ 1.633,63

Alexandro de Souza Paiva
OAB/IMG nº 148.482

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
56	7
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA	

Sistema Estadual de Transporte em Saúde

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO ITUIUTABA/UBERLÂNDIA / ROTA

C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: ITUIUTABA

Município de Parada:

Km Total :

150

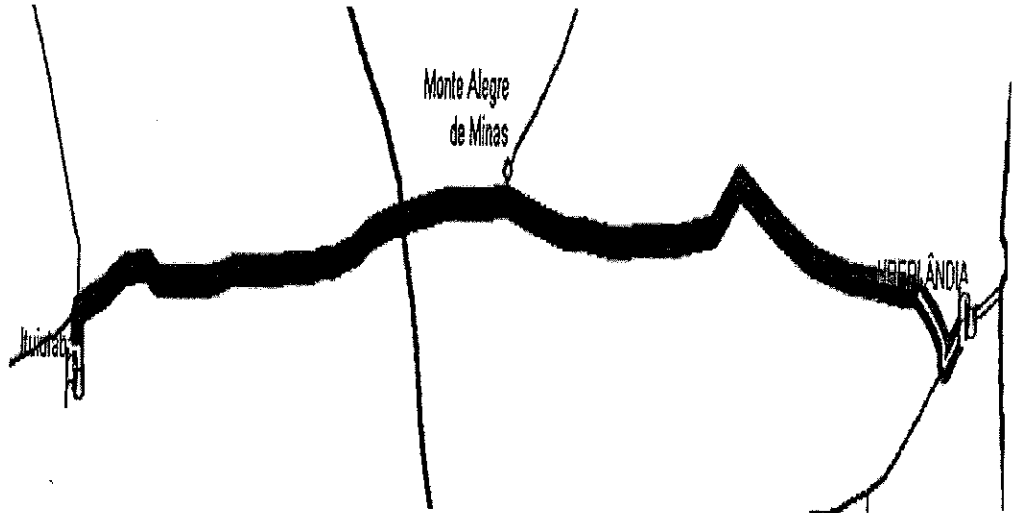
Município de Destino: UBERLÂNDIA

Tempo do percurso (Somente ida) : 01:20

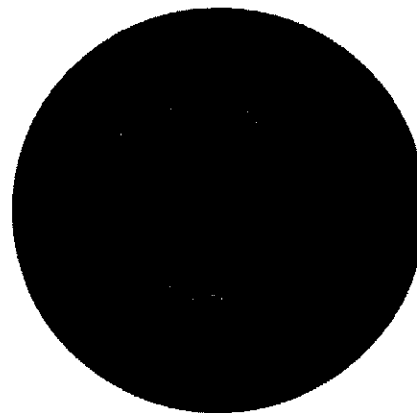
Veículo Micro Ônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)		5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)		340
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R\$	1,5740
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R\$	11.773,64
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R\$	0,36
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$	1.633,63
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R\$	39,07
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R\$	13.407,27
C.9 - CUSTO PARA ITUIUTABA	R\$	13.407,27

Mapa do trajeto



Composição de custo



■ Custo Variável

■ Custo Fixo

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Handwritten signature



Handwritten signature

PROTOCOLO	
FOLHA Nº	VISTO
57	T
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

Sistema Estadual de Transporte em Saúde

Nome da Macro.....	TRIANGULO DO NORTE
Nome da Micro.....	ITUIUTABA/UBERLÂNDIA
Número da Rota.....	
Origem.....	ITUIUTABA
Parada.....	
Parada.....	
Destino.....	UBERLÂNDIA
Km Ida.....	150
Km Interno.....	40
Frequência.....	0,6
Tempo de percurso.....	01:20
Divisão de Custo Fixo.....	1

Dados para Gráfico	
Custo Variável	11.773,64
Custo Fixo	1.633,63

Spant 
W. Oliveira 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



Minas Gerais, 01 de Fevereiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VIII | Nº 1930

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/PONTAL – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA- MG E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO –
CIS/PONTAL- ANO 2017.**

Termo de Contribuição nº007/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, firmado em 25/01/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: associação do MUNICÍPIO ao CIS/PONTAL para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Vigência de 25/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 949.930,80(Novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos).Uberlândia-MG, 25 de Janeiro de 2017.

MARIA MARTINS PEDROSA
– Secretária Executiva.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4DDA57FC

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2017
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA- MG
E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, ANO 2017.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Santa Vitória, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.226/0001-81 firmado em 25/01/2017. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 25/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 118.673,48. Publicado na íntegra nos links: www.cides.com.br

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:BE2B9BA2

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Directoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
RESOLUÇÃO Nº 224/2017**

REVIGORA A RESOLUÇÃO Nº 201, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revigorada a Resolução nº 201, de 1º de outubro de 2012, e alterações posteriores, para fixar o subsídio mensal do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Curvelo para a legislatura 2017/2020.

Art. 2º Em atendimento ao contido no art. 179, da Constituição Federal c/c art. 45, § 2º, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, ficam mantidos para a legislatura de 2017 a 2020 os mesmos valores e critérios de remuneração vigentes em dezembro de 2016 do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Curvelo.

Art. 3º - Nos termos do art. 2º, da presente Resolução, o subsídio mensal do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Curvelo corresponderá ao valor de R\$-8.971,00 (Oito mil novecentos e setenta e um reais).

Art. 4º - A revisão dos subsídios fixados por esta Resolução, ocorrerá sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único: A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2018.

Art. 5º - Na legislatura 2017 a 2020 os agentes políticos de que trata esta Resolução farão jus ao 13º subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Para ocorrer à despesa decorrente desta Resolução, utilizará a Câmara Municipal dotações pertinentes de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64, no que couber.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Reuniões, 27 de janeiro de 2017.

DR. GERALDO MOREIRA DA COSTA FILHO
Presidente

Publicado por:
Erica Maria da Silva Coura
Código Identificador:D3412537

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**ATOS NORMATIVOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Contrato: N.005/2017